



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ZELADORIA**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

Certifico que este ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP está em consonância com o Decreto Municipal nº 2.684, de 25 de janeiro de 2024.

O presente documento visa analisar a viabilidade técnica e econômica da futura aquisição/contratação, bem como, compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência/Projeto Básico, de forma a melhor atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria.

Certifico que neste ETP constam todos os elementos obrigatórios dispostos nos itens 3,7,8,9 e 14, deste modelo (incisos I, V, VI, VII e XIII, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024), e as devidas justificativas para os demais elementos descritos quando não apresentados.

**1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS**

Nº Processo Administrativo: 1.404/2026.

Área Requisitante: Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria.

Objeto: Aquisição de máquina retroescavadeira nova.

A contratação atenderá as necessidades conforme abaixo:

A solicitação pretendida se justifica em razão da necessidade a demanda de manutenções e reparos em terrenos, vias, estradas rurais, avenidas e demais áreas do município que são de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria.

**2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (inciso IX, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)**

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 45339363000194-0-000003/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 29 de dezembro de 2025;
- III) Id do item no PCA: 652
- IV) Classe/Grupo: 140
- V) Código do Item: 140.7.35



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ZELADORIA**

**3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (inciso I, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)**

A contratação pretende solucionar os problemas com manutenções e reparos em terrenos, vias, estradas rurais, avenidas e demais áreas do município.

**4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso II, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)**

Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

**Especificação**

Retroescavadeira nova (zero hora) ano de fabricação 2026, atendendo as especificações mínimas: Tração 4x4; potência mínima do motor de 65KW; cabine fechada equipada com ar-condicionado; caçamba frontal com capacidade mínima de 1,0m<sup>3</sup> contendo lâmina reversível; caçamba traseira com capacidade mínima de 0,25m<sup>3</sup>; pneus dianteiros medindo 12/16,5; pneus traseiros medindo 19,5-24; sistema de freio banhado a óleo e peso operacional mínimo de 7.650 kg.

**5 - LEVANTAMENTO DO MERCADO (inciso III, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)**

A aquisição da retroescavadeira, conforme as especificações técnicas detalhadas, apresenta-se como a opção mais vantajosa para a Administração Pública, considerando os seguintes pontos:

**Controle e Disponibilidade Imediata:** A posse do equipamento garante à Administração total controle sobre sua utilização, disponibilidade imediata para as demandas e flexibilidade no planejamento das operações, sem depender de terceiros ou da disponibilidade de equipamentos alugados, ademais, considerando que o Município possui equipe própria para operar tais equipamentos;

**Vida Útil Prolongada e Depreciação:** Uma retroescavadeira nova, com as características especificadas, possui uma vida útil estimada de muitos anos. A depreciação do equipamento, embora exista, é um ativo que permanece com a Administração, podendo ser utilizada por anos com a devida manutenção;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ZELADORIA**

Tecnologia Atualizada: Um equipamento ano 2025, zero hora, incorpora as mais recentes tecnologias em termos de eficiência de combustível, segurança, conforto do operador e desempenho, resultando em maior produtividade e menor impacto ambiental;

**6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso IV, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)**

A solução encontrada é a aquisição de uma retroscavadeira, conforme descritivo no item 4 deste ETP.

Não há situação restritiva de mercado em relação à quantidade de fornecedores aptos a participar da licitação.

**7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (inciso V, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)**

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Retroscavadeira nova (zero hora) ano de fabricação 2026, atendendo as especificações mínimas: Tração 4x4; potência mínima do motor de 65KW; cabine fechada equipada com ar-condicionado; caçamba frontal com capacidade mínima de 1,0m <sup>3</sup> contendo lâmina reversível; caçamba traseira com capacidade mínima de 0,25m <sup>3</sup> ; pneus dianteiros medindo 12/16,5; pneus traseiros medindo 19,5-24; sistema de freio banhado a óleo e peso operacional mínimo de 7.650 kg.	Unidade	1

**8 – ESTIMATIVA DE VALORES (inciso VI, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)**

A estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida (de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção) é o seguinte:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ZELADORIA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Retroescavadeira nova (zero hora) ano de fabricação 2026, atendendo as especificações mínimas: Tração 4x4; potência mínima do motor de 65KW; cabine fechada equipada com ar-condicionado; caçamba frontal com capacidade mínima de 1,0m <sup>3</sup> contendo lâmina reversível; caçamba traseira com capacidade mínima de 0,25m <sup>3</sup> ; pneus dianteiros medindo 12/16,5; pneus traseiros medindo 19,5-24; sistema de freio banhado a óleo e peso operacional mínimo de 7.650 kg.	1	R\$ 320.000,00	R\$ 320.000,00
				R\$ 320.000,00

Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, constam em anexo.

**9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (inciso VII, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, com modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM

**10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (inciso VIII, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)**

Não há contratações correlatas

**11 – RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso X, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)**

Pretende-se, com a contratação:

*a) Proporcionar um atendimento mais rápido e eficaz nas demandas dos serviços de manutenção e conservação das estradas, terrenos, vias e ruas do município;*

*b) Garantir que os munícipes tenham bem estar, proporcionado pela manutenção e conservação da infraestrutura;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ZELADORIA**

**12- PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À  
CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (inciso XI , do artigo 6º do Decreto Municipal nº  
2.684, de 25/01/2024)**

Não serão necessárias providências previamente à celebração da contratação

**13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (inciso XII, do artigo 6º do  
Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)**

**Impactos ambientais principais:**

- **Poluição do Ar e Solo:** Emissão de gases poluentes e resíduos perigosos (óleos, filtros) provenientes da combustão e manutenção.
- **Solo e Biodiversidade:** Compactação do solo e destruição de áreas de vegetação, afetando a fauna local.
- **Poluição Sonora e Vibração:** Ruídos intensos que impactam o ecossistema e vizinhança.
- **Fabricação e Transporte:** O processo de produção da máquina envolve alto consumo de recursos naturais e energia.

**Tratamentos:**

- **Manutenção Regular:** Reduz o consumo de combustível, emissões e evita vazamentos de poluentes.
- **Operação Planejada:** Planejamento eficiente das atividades para reduzir o tempo de funcionamento desnecessário e deslocamentos.
- **Tecnologias Mais Limpas:** Priorizar equipamentos novos que sigam normas ambientais rigorosas.
- **Gestão de Resíduos:** Descarte correto de óleos, graxas e peças substituídas, preferencialmente por empresas licenciadas.

**14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (inciso XIII, do artigo 6º do Decreto Municipal nº  
2.684, de 25/01/2024)**

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, considerando a análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ZELADORIA**

---

Em complemento aos requisitos listados RECOMENDAMOS o prosseguimento do processo de Aquisição não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação no formato indicado.

**15- ANEXOS**

Levantamento de mercado.

**16- RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP**

Porto Ferreira, 27 de fevereiro de 2026

Angélica de Cássia Canalli Moraes

Chefe de Seção de Apoio Administrativo e Financeiro

CPF:334.600.828-28



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025**

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 21/01/2026

Horário: 09:00 horas – horário de Brasília

Local de realização da sessão: Plataforma BNC, por meio do site [www.bnc.org.br/](http://www.bnc.org.br/);

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2026**

Aos trinta dias de janeiro de dois mil e vinte e seis na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Mauro Luiz Batista, brasileiro, casado, portador do CPF nº XXX.689.461-XX, residente e domiciliado na Rua Antônio Campêlo, Serraria, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descrita e qualificada: **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o nº83.675.413/0001-01, estabelecida na Rodovia BR 101, Km 210, S/N, bairro Picadas do Sul, município de São José/SC, CEP sob nº 88.106-100, telefone: (48) 3257-1555, e-mail: [comercial@macromaq.com.br](mailto:comercial@macromaq.com.br), [atendimento@macromaq.com.br](mailto:atendimento@macromaq.com.br), neste ato representada por **Fabio Hoffmann Pegoraro**, com o CPF nº XXX.365.489-XX, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 149/2023, Decreto Municipal nº 187/2023, Decreto Municipal nº 11/2024, Lei Complementar 123/06, e apenas no que couber, a Lei Municipal 2.097/2009 e a Lei Municipal 2.241/2012 incluindo suas alterações. todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº **179/2025** e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Eletrônico nº **45/2025** consoante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para futura e eventual aquisição de máquinas retroescavadeiras 0 (zero) hora, novas, para atender a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais do município de Aquidauana/MS, conforme quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente via Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial e no PNCP.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentores da Ata de Registro de Preços.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
Secretaria Municipal de Finanças  
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Núcleo de Licitação e Contratos poderá convocar as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria participante do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão, observando o disposto nos arts. 25 e 26 do Decreto Municipal nº 11/2024, salvo quando o registro de preços for exclusivo do Órgão Gestor, cujo Termo de Referência não permita a adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gestão do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gestor da Ata de Registro Preços, do não comparecimento ou aceite da fornecedora quanto a retirada/aceite da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao detentor faltoso.

3.3.1 Quando for o caso de seguir o procedimento previsto na alínea "b)" do §7º do Art. 11 do Decreto Municipal nº 11/2024 e quando o aceite em assumir o item for feito por licitante cuja classificação não seja imediatamente posterior ao do desistente/excluído, o município deverá buscar negociar com os melhores classificados tendo como teto o menor valor obtido na segunda convocação, cuja ausência de resposta no prazo especificado na negociação será entendida como desinteresse.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, observando o disposto nos arts. 25 e 26 do Decreto Municipal nº 11/2024, salvo quando o registro de preços for exclusivo do Órgão Gestor, cujo Termo de Referência não permita a adesão.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.**

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais, a qual delegará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. A entrega/prestação deverá ser feita na forma, local e prazo conforme previsto no edital e no Termo de Referência, prevalecendo o edital no caso de divergência.

4.3. O fornecedor classificado ficará obrigado a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 –O recebimento dos itens será feito a forma prevista no edital e no Termo de Referência, prevalecendo o edital no caso de divergência.

4.5. Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, conforme o caso, não assinar o contrato ou recusar/retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da convocação, o Município, a seu critério, poderá prorrogar o prazo ou poderá convocar a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, observando sempre a habilitação das



que forem convocadas, podendo ser aplicadas aos que tiveram a condição de detentor da ARP cancelada, as penalidades cabíveis.

4.6. As demais classificadas só poderão fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado e desde que observado o procedimento previsto no Decreto Municipal 11/2024.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da ata.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE**

5.1. Caso se façam necessários os itens registrados na presente Ata de Registro de Preços, as obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, durante sua vigência, poderá ser firmado contrato ou equivalente, tanto parcial quanto total do saldo remanescente, observando as condições estabelecidas no edital, no que dispõe os Arts. 21 a 24 do Decreto Municipal nº 11/2024 e sujeito as regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2 O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, bem como seus anexos.

5.3 O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação.

5.4 a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá(ão) ser posterior a vigência da ARP, podendo inclusive serem alterados desde que observado o previsto na legislação municipal e federal vigente que rege a matéria e/ou o edital e seus anexos, observado os arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. Os quantitativos a serem atendidos serão os fixados em Solicitação de Fornecimento – SF e observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.6. O detentor não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia solicitação ao Município e devida anuência deste.

5.7 - Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas, produtos necessários para execução do objeto bem como serviços de entrega/atendimento, impostos, taxas e demais encargos necessários.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO NO CASO DE CONTRATAÇÃO**

6.1. No caso da presente Ata, dentro de sua vigência, originar contrato(s), a(s) contratada(s) estará(ão) obrigada(s), em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados dentro das condições que constam na presente Ata, podendo o contrato ser prorrogado, acrescido ou suprimido(em até 25%), sob pena das sanções cabíveis, observando-se a legislação municipal que rege a matéria, tais como o Decreto Municipal 11/2024 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

7.1. Os **preços registrados serão fixos e irrealizáveis durante a vigência da Ata** de Registro de Preços, salvo nas hipóteses previstas na presente ARP, no edital e seus anexos, considerado o disposto no Decreto Municipal nº 11/2024 e na Lei Federal 14.133/2021.

7.1.1 o valor total da presente ata é de **R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais)** e os preços unitários registrados, conforme o detentor da ARP, constam a seguir:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

a) detentor 01 da ata (MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA)

Item	Descrição resumida	Un.	Quant.	Valor em Real (R\$)	
				Unitário	Total
1	Retroescavadeira nova, 0 (zero) hora, 4x4, motor diesel turbo com 4 cilindros, com potência líquida de 86 HP, de fabricação nacional, chassi monobloco, conversor de torque, direção hidrostática, transmissão tipo PowerShift com de 4 velocidades à frente e 3 velocidades à ré, freios de serviços multidiscos, autoajustável hidráulicamente, a banho de óleo, cabine totalmente fechada com ar condicionado e ar quente original de fábrica, tipo ROPS e FOPS, assento giratório com cinto de segurança, 4 faróis dianteiros e 2 traseiros, espelho retrovisor interno e 2 externos, painel de instrumento com temperatura de água do motor, pressão de óleo do motor, temperatura de óleo do conversor, nível de combustível e horímetro, caçamba dianteira (pá) com capacidade de 1,0 m <sup>3</sup> e equipamento de retro com alcance de 4,366m, com pneus traseiros de 19.5Lx24x12PR e dianteiros 12.5/80x18x14PR, fabricação nacional e peso operacional de 7.700kg.	UN	2,000	320.000,00	640.000,00
<b>Valor total: R\$ 640.000,00</b>					

7.2 Os acréscimos de que tratam os arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite será aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

7.3 O preço registrado poderá ser reajustado apenas nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 11/2024 publicado no DOEM do dia 06/02/2024, em especial seus arts. 14,15 e 16, cuja atualização não se confunde com a atualização periódica prevista no art. 17 do mesmo decreto, a qual poderá ser concedida após solicitação do detentor, desde que decorridos 12 meses da apresentação da sua proposta, tendo como data-base o dia 21/01/2026, sendo a atualização periódica feita com base na variação do IGPM/FGV (no caso de produtos) ou do IPCA/IBGE (no caso de serviços). Qualquer solicitação de atualização deverá ser feita ao gestor da ARP.

7.4 Caso ocorra a contratação o reajuste do contrato será permitido conforme minuta de contrato anexo ao edital.

7.5 Qualquer alteração da ARP e, caso ocorra, do contrato deverá ser submetida para análise e manifestação ou parecer da Procuradoria Geral do Município.

**7.6 A Secretaria Participante da presente Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais.**

7.7 Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Participante(s), de acordo com a necessidade do Município.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1 Os pagamentos devidos serão efetuados pelo Município conforme previsto no edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência que são partes integrantes da presente ARP.

8.2 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade aplicada ao detentor, o valor poderá ser descontado da fatura ou créditos existentes em favor da mesma.

8.3 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo detentor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.4 O detentor da Ata de Registro de Preços e/ou o Contratado/equivalente, somente poderá suspender o fornecimento caso o pagamento atrase 60 (sessenta) dias após o prazo previsto para pagamento, tendo o direito a receber a título de mora, o percentual



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
Secretaria Municipal de Finanças  
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

de 1% (um por cento) ao mês desde que solicitado por escrito ao Gestor da Ata/Contrato.

**9. CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. As sanções administrativas seguirão conforme previsto na clausula 15 do edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO**

10.1. Para que a ARP seja cancelada, deverá ser observado e procedido conforme os arts. 19 e 20 do Decreto Municipal nº 011/2024.

10.2 Para que o registro do fornecedor seja cancelado, deverá ser observado e procedido conforme os arts. 18 e 20 do Decreto Municipal nº 011/2024.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE E DA VIGÊNCIA**

11.1. A presente ARP será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM), disponibilizada no sitio eletrônico oficial do Município e divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.2 a vigência da presente ARP será de **1 (um) ano** contado a partir da devida publicação no DOEM, podendo ser prorrogada uma vez conforme § 1º do Art. 11 do Decreto Municipal nº 11/2024.

11.2.1 No caso de prorrogação:

a) O saldo de todos os itens da presente ata será restaurado para os quantitativos originais.

b) A ata deverá estar em plena validade, ou seja, dentro do prazo de vigência e com ao menos 1 (um) de seus itens com saldo.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na legislação municipal aplicável a matéria em especial o Decreto Municipal nº 11/2024 e também a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

---

Mauro Luiz Batista  
Prefeito Municipal

---

MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA  
Detentor da ata

---

Marcio de Barros Albuquerque  
Gestor da Ata